

612015

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS Nº 12/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 135 da Diretoria Colegiada, Sessão 2989ª, realizada em 24/04/2015, conforme Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 3/2015-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, nº 1238 – Campos Elíseos – São Paulo-SP, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARTA WOUTERS MONTOYA**, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 57.124.465-8-SSP/SP e do CPF nº 603.184.650-00, e **EDUARDO DE OLIVEIRA**, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.956.567-SSP/SP e do CPF nº 023.080.959-62, ambos brasileiros, securitários, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.185/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de seguro total para Veículos de propriedade da TERRACAP, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo prejuízo material sofrido pelos veículos, causados por acidente ou por atos de terceiros, com cobertura total decorrentes de colisão, incêndio ou roubo, responsabilidade civil a terceiros, acidentes pessoais de passageiros (morte ou invalidez permanente), assistência 24 horas, assistência em viagem e cobertura de vidros (para-brisa dianteiro/traseiro), referente ao **LOTE 03**, conforme descrição a seguir:

VEÍCULOS DO LOTE 03

Nº	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI
1	PÁ MECANICA NEW HOLLAND	2006	JIW 0033	NGAE10204
2	TRATOR NEW HOALLAND TT3840	2012	JHL6848	ZBCG78996

Parágrafo Primeiro - O plano de coberturas mínimas são as seguintes: Danos Materiais a Terceiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Danos Pessoais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Acidente Pessoal por passageiro, incluindo o motorista (morte ou invalidez) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Danos Morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa. A franquia deverá ser reduzida.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 03/2015, seus anexos, o Projeto Básico nº 01/2015-NUTAN/GERAT, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.185/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

III. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

IV. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor; e

V. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços. *B*

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.586,20 (doze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 362/2015, datada de 27/04/2015.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado em uma única parcela, creditado em conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas/Apólices, devidamente atestadas pelo empregado designado na forma da Cláusula Oitava do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais/Apólices deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais/Apólices deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Gerência Administrativa da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da fatura/nota fiscal/Apólice e, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no momento de sua formalização, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro, mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

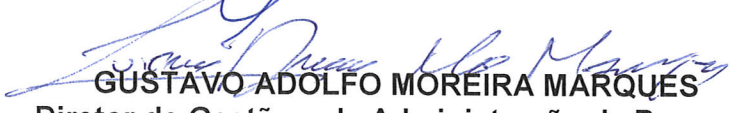
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 03 de junho de 2015.

P/ TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante Legal


EDUARDO DE OLIVEIRA
Representante Legal

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Eduardo de Oliveira
Procurador
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

TESTEMUNHAS:


1. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


2. VANDA MARIA COSTA

12/22/2016

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 12/2015, DATADO DE 03/06/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e os considerando-os corretos, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Despacho nº 038/2016/NUTAN/GERAT, Parecer Normativo nº 203/2016/ACJUR e Despacho nº 316/DIGAP, de 24/05/2016**, e de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, nº 1238 – Campos Elíseos – São Paulo-SP, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARTA WOUTERS MONTOYA**, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 57.124.465-8-SSP/SP e do CPF nº 603.184.650-00, e **EDUARDO DE OLIVEIRA**, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.956.567-SSP/SP e do CPF nº 023.080.959-62, ambos brasileiros, securitários, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.185/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

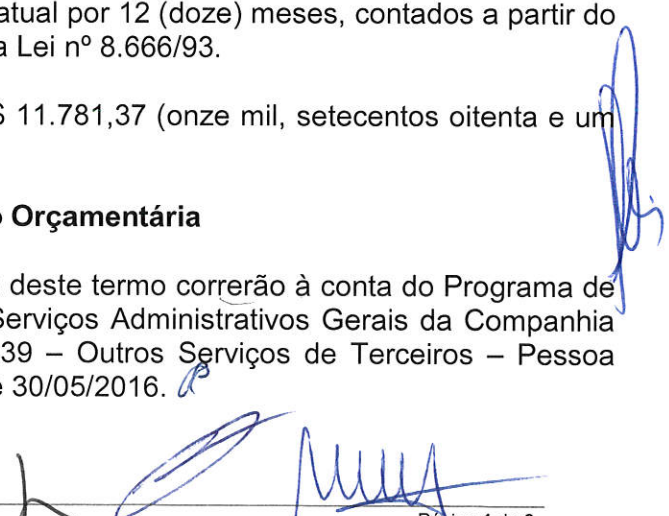
Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 12/2015, datado de 03/06/2015, para:

I – Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

II – Alterar o valor do contrato para R\$ 11.781,37 (onze mil, setecentos oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta do Programa de Trabalho 23.122.60018517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 396/2016, de 30/05/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 03 de junho de 2016.

P/ TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante Legal

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.650-00

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51


EDUARDO DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. BRUNO DA SILVA SANTOS